

LEI MUNICIPAL Nº 1052/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

EMENTA – Extingue e Cria Cargos de Provimento Comissionado na estrutura do Poder Executivo Municipal, alterando dispositivos contidos nas Leis nº 952/2016 e 972/2017 e dá outras providencias.

Artigo 1º - Com o advento desta Lei ficam extintos nas estruturas das secretarias municipais os cargos abaixo discriminados:

SECRETARIA	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
Meio Ambiente	Assessor Administrativo	CC-3	03
Sec. Segurança	Assessor Administrativo	CC-3	05
Sec. Planejamento	Assessor Administrativo	CC-3	06
Sec. Obras	Assessor de Locomoção	CC-3	06
Sec de Educação	Assessor de Unid. de Ensino	CC-5	10
Sec. de Educação	Assessor de Des. Educacional.	CC-5	10
Sec. de Educação	Assessor Adm. de Educação	CC-5	20
Sec. de Administração	Assessor de Dep. De Rec. Humanos.	CC-5	05
Sec. de Administração	Assessor de Dep. de Patrimônio	CC-5	08

TOTAL DE CARGOS EXTINTOS

73

Artigo 2º - Com a extinção dos cargos disciplinados no artigo primeiro, ficam criados na estrutura das secretarias os cargos disciplinados conforme tabela abaixo:

SECRETARIA	NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
Sec. de Saúde	Assessor de Locomoção	CC-3	10
Sec. de Saúde	Chefe de Depto. de Auditoria	CC-3	02
Sec. de Saúde	Gerente de Auditoria	CC-3	01
Sec. de Saúde	Assessor Administrativo de Saúde	CC-3	07

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

Sec. de Saúde	Assessor de Unidade de Saúde	CC-5	28
Sec. de Saúde	Assessor de Unidade de Enfermagem	CC-5	25
TOTAL DOS CARGOS CRIADOS			73

Artigo 3º - Conforme o preceituado nos artigos 1º e 2º desta Lei, trata-se de remanejamento de cargos entre as secretarias da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, não gerando assim despesas extras ao erário municipal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 2019.

JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO
Prefeito Municipal